



TC 026.344/2011-4

Tipo: monitoramento

Unidade jurisdicionada: município de
Apicum-Açu (MA)

ação	monitoramento (arts. 243 do Regimento Interno e 42 da Resolução 191/2006)
de liberação	acórdão 8834/2012-Segunda Câmara (peça 11)

subitem	comando decisório	comunicação processual expedida pela unidade técnica	confirmação de recebimento	documento de resposta	síntese
1.8.1	Determinar ao Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação - FNDE – que adote, no prazo de sessenta dias, no âmbito de suas atribuições, as medidas indispensáveis a identificar as irregularidades listadas, relativamente ao objeto da presente representação, instaurando tomada de contas especial em que se apurem, sem prejuízo de outros julgados pertinentes, os fatos e irregularidades ora denunciados, a qual deverá ser remetida à Secretaria Federal de Controle Interno, informando-se o Tribunal, no mesmo lapso, a respeito do cumprimento da presente determinação.	ofício 551/2013, de 11/3/2013 (peça 12)	AR com data de 21/3/2013 (peça 16)	<i>nihil</i>	O FNDE não encaminhou resposta ao TCU.
1.8.2	Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote, no prazo de sessenta dias, as providências a seu cargo, no sentido de remeter a este Tribunal a tomada de contas especial referida no subitem anterior	ofício 552/2013, de 11/3/2013 (peça 13)	AR com data de 21/3/2013 (peça 15)	ofícios 10715 e 10716 (peça 17)	A SFCI informa não haver recebido o processo de TCE/Pnae, exercício de 2010, relativo ao município de Apicum-Açu(MA). Para confirmar a cobrança,



subitem	comando decisório	comunicação processual expedida pela unidade técnica	confirmação de recebimento	documento de resposta	síntese
					junta cópia de expediente dirigido ao FNDE solicitando atendimento ao disposto no subitem 1.8.1 do acórdão 8834/2012-Segunda Câmara.

2. Embora não haja notícia de entrega da tomada de contas especial à Secex-MA, de acordo com hodierno extrato do *e-TCU* (peça 19), tanto quanto faleça resposta direta do FNDE, entende-se, pela data de recebimento das comunicações processuais (21/3/2013), que escoou somente parte dos sessenta dias concedidos na deliberação da Segunda Câmara, fazendo sentido aguardar-lhe o completo decurso. Vencido tal prazo, e ainda inexistindo prova de indubioso protocolo da TCE neste órgão regional, cumprirá, aí sim, exigí-la mediante diligências adrede elaboradas.

3. *Ex positis*, sugere-se:

a) **alocar** os presentes autos no **módulo** “Em acompanhamento” do *e-TCU*, a fim de que se registrem automaticamente quaisquer movimentações a ele associadas;

b) encerrado o prazo-limite de 20/5/2013 (sessenta após o recebimento do AR pelo FNDE e pela SFCI), expedir **ofícios-diligência** requestando a ambos adotem com brevidade as providências que, colimando materializar o ato decisório do Tribunal, se fizerem necessárias.

Secex-MA, 13 de maio de 2013.

Sandro Rogério Alves e Silva
AUFC, 2860-6